

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Juízo de Muniz Freire - Vara Única**

Rua Pedro Deps, 54, Fórum Juiz Nilson Feydit, Centro, MUNIZ FREIRE - ES - CEP: 29380-000 Telefone:(28)  
35441398

PROCESSO Nº **5000582-78.2024.8.08.0064**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

REQUERENTE: -----

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO ANTONIO MEROLA MARTINS - GO44693

## **DECISÃO/MANDADO/OFÍCIO**

Trata-se de **TUTELA DE URGÊNCIA** ajuizada pela ----- em face do **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, devidamente qualificados, pelos motivos de fato e de direitos consubstanciados na peça de ingresso e documentos que a instruem (vide ID nº 40174883).

Em apertada síntese, afirma a parte autora que ingressou no cargo de odontólogo no município de Muniz Freire, através de Concurso Público em 14/01/2008, com carga horária de 20:00 horas semanais que eram concentradas em 03 (três) dias da semana, tendo em vista que se desloca da cidade em que reside (município de Lúna), há então, 16 (dezesesseis) anos, cumprindo sua carga horária neste formato.

Igualmente, registra a parte autora que de forma inesperada e sem qualquer motivação válida, a parte requerida informou à requerente em 22/01/2024 através de sua coordenadora via Whatsapp, que a partir de fevereiro de 2024, o formato de cumprimento da carga horária seria alterado, tendo a parte autora que comparecer ao município de Muniz Freire todos os dias e não mais, 03 (três) dias.

Salienta a autora que o comunicado ocorreu há poucos dias antes da mudança, que como sempre cumpriu da forma narrada, a mudança compromete toda a vida da autora, que inclusive possuía outro vínculo empregatício com o município de Lúna.

### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Em análise perfunctória, verificado o preenchimento dos requisitos do Art. 319 do CPC/2015, recebo a petição inicial, como pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, nos termos do art. 303 e seguintes do CPC.

Pois bem.

Pretende a parte autora, em caráter liminar antecipado, que o Município de Muniz Freire suspenda o ato que alterou a praxe administrativa da forma de cumprimento da carga horária da mesma.

Assim sendo, passo a verificar se estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela provisória antecipada de urgência, quais sejam, probabilidade do direito pleiteado, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e a reversibilidade dos efeitos da decisão (artigo 300, *caput* e §3º, do Código de Processo Civil).



No caso em apreço, entendo por bem em antecipar **os efeitos da tutela pretendida de forma parcial**, conforme requerido na inicial.

Justifico.

O *periculum in mora* e o *fumus boni iuris* se justificam uma vez que conforme documentação acostada nos autos, atestam que a alteração do cumprimento da carga horária já estão causando prejuízos à parte autora, tendo em vista que cumpre desta mesma forma há 16 (dezesesseis anos), bem como a mudança foi feita de forma muito abrupta, tendo sido informada em 22/01/2024 que já seria implantado em 05/02/2024.

Ademais, a medida é plenamente reversível, uma vez que, em caso de desprovisionamento dos pedidos iniciais, restará a autora o retorno para o novo formato de cumprimento da carga horária.

À mercê de tais alinhamentos e em cotejo aos elementos de prova aportados e aos argumentos expostos pela autora, verifica-se que os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada requerida em caráter antecedente estão presentes.

**Diante do exposto, DEFIRO liminarmente, a tutela provisória de urgência para DETERMINAR a suspensão da decisão que alterou o formato do cumprimento da carga horária da autora para 04 (quatro) horas diárias, devendo RESTABELECER, desde já, o formato que cumpria antes, qual seja, dois dias e meio, completando assim a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme requerimento formulado na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até ulterior deliberação deste Juízo.**

Atribuo à presente decisão, para todos os fins, força de mandado/ofício.

Cite-se e intime-se a parte requerida.

Intime-se a parte autora, para ciência.

Com a apresentação de Contestação pela parte requerida, intime-se a autora para réplica.

Diligencie-se, COM URGÊNCIA, observando-se as formalidades legais.

MUNIZ FREIRE-ES, 7 de maio de 2024.

Juiz(a) de Direito



